

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – RJUE

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

O artigo 4.º do referido Decreto-Lei estabelece quais operações urbanísticas sujeitas a licença, comunicação prévia e autorização de utilização. O artigo 5.º do referido diploma legal prevê a possibilidade de delegar as competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação das mesmas nos vereadores.

“Artigo 5.º

Competência

1 - A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 - [Revogado].

3 – (Revogado).

4 - A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.”

Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carece de celeridade para uma melhor eficácia.

Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente



da Câmara, e subdelegadas na vereadora designada a Vice-Presidente, Rosa Maria Farinha Martins, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos municípios.

À consideração do executivo

Paços do Município de Vila de Rei, 28 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara

(Paulo César Laranjeira Luís)

